



TCESC/ SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL LTDA

TERMO DE CONVÊNIO – A 020 – TCESC/SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL LTDA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

Aos 00 dias do mês de abril do ano de 2021, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 84.684.182/0001-57 com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Bairro Boa Vista, Joinville/SC - CEP: 89206-001, mantenedora da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.182/0025-24 com endereço na Av. José Acácio Moreira, 787 - Centro – Tubarão/SC - CEP: 88.704-000, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada **UNISUL**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado TCESC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, número 90, Centro, Florianópolis, representado pelo seu Conselheiro-Presidente ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, carteira de identidade nº 176396135 expedida por SSP/SP, CPF nº 666.498.204-82, RESOLVEM celebrar este **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições., e as disposições da Resolução TC. 156/2019 e da lei 11.788/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Graduação e Pós-Graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) da UNISUL, nas dependências do TCESC.

1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) com matrícula e frequência regulares pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na UNISUL, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.

1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNISUL

Compete à UNISUL:

2.0. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, e aditamentos quando houver, juntamente com o estudante e o Tribunal de Contas.

2.1. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

2.2. Emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) pelo estudante, por ocasião da admissão para realização de estágio e sempre que solicitado pelo TCE/SC para fins de comprovação de vínculo do estagiário com a instituição de ensino.

ADM 21/00213223

2.3. Exigir do estagiário, em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatório de atividades conforme estabelecido no termo de compromisso e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso devidamente assinado pelas partes envolvidas.

2.4. Enviar ao TCESC, no início de cada período letivo, o calendário acadêmico, através do endereço eletrônico dgp@tcesc.tc.br.

2.5. Informar, sempre que solicitado pelo TCE/SC, a data das avaliações escolares ou acadêmicas, apresentação de monografia, dissertação ou tese bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais, para fins de redução da carga horária de estágio no período.

2.6. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório.

2.8. Comunicar ao Tribunal de Contas no caso de o estagiário abandonar o curso ou requerer transferência para outro curso ou estabelecimento de ensino.

2.9. Divulgar o programa de estágio ao seu corpo discente.

2.10. Informar, sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas, a data da realização das avaliações escolares ou acadêmicas, apresentação de monografia, dissertação ou tese, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCESC

Compete ao **TCESC**:

3.1. Conceder estágios ao corpo discente da UNISUL, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

3.2. Divulgar as vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação no site do TCESC e selecionar os estagiários observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

3.3. Celebrar termo de compromisso de estágio com a UNISUL e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.

3.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.5. Indicar um servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, sendo observadas às áreas exigidas para ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo e Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, que constam na Lei Complementar n. 255/2004, anexo I.

3.5.1 as respectivas áreas de estágio no âmbito do TCE/SC são:

- a) Para Auditor Fiscal de Controle Externo: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Direito e Engenharia;
- b) Para Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo: Arquivologia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Letras, Jornalismo, Pedagogia, Sistemas de Informação, Fisioterapia, Enfermagem, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social.

3.5.2 O Tribunal de Contas poderá selecionar estudantes de cursos de graduação e pós-graduação não mencionado item 3.6.1, quando houver solicitação de unidade organizacional, for recomendado pela DGP, possuir condições de propor experiência na linha de formação do estagiário, bem como servidores aptos a

exercer o papel de Supervisor de Estágio, ou seja, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, e contar com expressa autorização da Presidência.

3.6. Contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório.

3.7. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

3.8. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

3.8.1 O período de recesso será concedido de forma proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

3.9. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.8, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.

3.10. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e a avaliação de desempenho, com vista obrigatória ao estagiário.

3.11. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

3.12. Indicar à UNISUL, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

3.13. Informar à UNISUL, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

3.14. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de estagiários dar-se-á pelo superior da área requisitante e o processo seletivo será aberto mediante autorização do titular da Diretoria-Geral de Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A concessão de bolsas de estágio a estudantes é limitada a 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do Tribunal de Contas, excetuados os estágios de nível superior, conforme previsão do art. 17, § 4º, da Lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

4.1.1. O Termo de Compromisso de estágio será firmado pelo estudante ou, se menor de 18 (dezoito) anos, pelo seu representante ou assistente legal, pela Instituição de Ensino e pelo Diretor da DGP, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

- I - as datas de início e de término do estágio;
- II - a jornada de atividades a que estará sujeito o estudante;
- III - o local em que deverão ser exercidas as funções;
- IV - o curso em que o estudante estiver matriculado;
- V - a natureza do estágio, se obrigatório ou não obrigatório; e
- VI - o nome do Supervisor do Estágio.

4.1.2. Programa de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a UNISUL, através do coordenador de estágio do curso de graduação/pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), ao TCESC e o aluno.

4.2. O Termo de Compromisso de Estágio deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

4.3. As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

4.4. À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos.

4.5. O Termo de Compromisso de Estágio e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

5.0 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do termo de compromisso de estágio.

5.1. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.0 O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.0 O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

Parágrafo único: A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os termos de compromisso dos estágios em vigor cabendo o TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas ao estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.0. Incumbirá ao TCE/SC providenciar, à sua conta, a publicação Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do Tribunal de Contas, obrigando-se a encaminhar cópia do extrato de publicação à UNISUL.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.0. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições constantes da lei 11.788/2008 e da Resolução TC 156/2019.

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado com certificação digital usando CP-Brasil (Módulo Profissional nº2, 200-2, de 24/08/2001)



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente do TCESC

JULIANA FIORINI THOME

Assinado eletronicamente por JULIANA FIORINI THOME
Org: CP-Brasil, CP-EP, Quartz, QUANTZ, DIAL, DIAL (102091000010)
Certificação: TCE/SC, QUANTZ/QUANTZ, CP-Brasil/JULIANA FIORINI THOME
Razão: Ex. 002, Assinatura Assinatura
Localização: Assinatura Assinatura
Data: 2021.05.21 09:11:17
CPF: 00000000000

Carimbo do CNPJ da Sociedade de
Educação Superior e Cultura
Brasil S.A

1ª. Testemunha (UNISUL): _____

Nome e CPF nº

JACKSON S. WIGGEN
907.414.717-49

2ª. Testemunha (do TCESC): _____

Nome e CPF nº

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ¹

Código:

Denominação:

ENDEREÇO DA CONCEDENTE:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

Site:

¹ Consulte o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp e informe o CNPJ para consultar Código e Descrição da atividade econômica principal da Empresa.
ADM 21/00213223